



Portal de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.034, DE 11/12/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Claudemir Jose Locatelli, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.280.000,00 (treze milhões duzentos e oitenta mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 13.280.000,00 (treze milhões duzentos e oitenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 11.780.000,00 (onze milhões setecentos e oitenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITA CORRENTES	6.530.790,45	7.430.700,00	13.961.490,45
Receita Tributaria	178.010,00	102.840,00	280.850,00
Receita de Contribuição	55.000,00	483.000,00	538.000,00
Receita Patrimonial	7.500,00	1.008.600,00	1.016.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	151.700,00	0,00	151.700,00
Transferências Correntes	6.063.300,00	5.814.700,00	11.878.000,00
Outras Receitas Correntes	75.280,45	21.560,00	96.840,45
-			
2 - RECITAS DE CAPITAL	721.900,00	556.409,55	1.278.309,55
Operações de Crédito Interna	220.600,00	0,00	220.600,00
Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00 556.409,55	556.409,55	-
Alienação de Bens	135.300,00 0,00	135.300,00	-

Outras Receitas de Capital	366.000,00	0,00	366.000,00
-			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇ.	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	1.959.800,00	1.959.800,00
TOTAL	7.252.690,45	6.027.309,55	13.280.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 13.280.000,00 (treze milhões duzentos e oitenta cinco mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 11.780.000,00 (onze milhões setecentos e oitenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	336.000,00
2. Gabinete do Prefeito	380.500,00
3. Secretaria Municipal da Administração	578.500,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	412.000,00
5. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.456.300,00
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	328.500,00
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	2.729.650,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	2.459.100,00
9. Secretaria Municipal Saneamento	33.000,00

10. Secretaria Municipal da Assistência Social	738.400,00
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	1.804.550,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	104.500,00
13. Encargos Especiais do Município	359.000,00
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.500.000,00
15. Fundo de Reserva	60.000,00
Total da Administração Direta	13.280.000,00
TOTAL GERAL	13.280.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA			
Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
-			
3 - DESPESA CORRENTES	5.227.000,00	5.310.900,00	10.537.900,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.487.500,00	2.930.800,00	5.418.300,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	46.000,00	0,00	46.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.693.500,00	2.380.100,00	5.073.600,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
4 - DESPESA DE CAPITAL	954.350,00	827.750,00	1.782.100,00
4.1 - Investimentos	238.000,00	827.750,00	1.065.750,00
4.1 - Investimentos - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	465.350,00	0,00	465.350,00
4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	251.000,00	0,00	251.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
-			
RESERVA DO RPPS	0,00	900.000,00	900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL	6.241.350,00	7.038.650,00	13.280.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
1. Legislativa	336.000,00
4. Administração	2.143.000,00
6. Segurança Pública	9.000,00
8. Assistência Social	719.400,00
9. Previdência Social	600.000,00
10. Saúde	2.459.100,00
11. Trabalho	40.000,00
12. Educação	2.387.900,00
13. Cultura	8.000,00
14. Direitos da Cidadania	6.000,00
15. Urbanismo	97.100,00
16. Habitação	13.000,00
17. Saneamento	62.000,00
18. Gestão Ambiental	54.500,00
20. Agricultura	1.750.050,00
22. Indústria	171.000,00
23. Comércio e Serviços	54.000,00
25. Energia	10.000,00
26. Transporte	659.200,00
27. Desporto e Lazer	381.750,00
28. Encargos Especiais	359.000,00
99. Reserva Previdenciária	900.000,00
100. Reserva de Contingência	60.000,00
Total da Administração Direta	13.280.000,00
TOTAL GERAL	13.280.000,00

Seção IV – Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da [Lei](#)

Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

— **Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA - RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 11/12/2012

Ademir Gonçalves Vieira
Sec. Mun. da Administração

(vigência esgotada)